



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006260

(01) CPF/CNPJ 600.042.582-15	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3198494 SSP/PA Data de Nasc. 05/09/1975
(03) NOME DO AUTUADO Anderson Borges M. Aguiar	(04) NATURALIDADE Fruita/MG
(05) FILIAÇÃO Ojalmar Aguiar e Conceição Borges de Oliveira	
(06) ENDEREÇO Rua Perpetua, nº 413	(07) TELEFONE —
(08) BAIRRO OU DISTRITO Piuma	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista
	(10) UF RR
	(11) CEP 69.309-403

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 79,7104 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 1825.15.01862/2025.15.

O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Berrente, vizina 17, ruia do apartamento, obra construída, município de Juazeiro.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALÍNEA §	C / ARTIGO	INCISO / LINEA §	(14) ART	INCISO / LINEA §	C / ART.	INCISO / ALÍNEA §	(15) ART.	INCISO / ALÍNEA §	C / ART.	INCISO / ALÍNEA §
70	§2, §3	—	—	52	caput 3	—	II, VII				

(16) LEI
9.605/98

(17) DECRETO
6.514/08

(18) VALOR DA MULTA
R\$ 80.000,00

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 79,7104 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO

Sede da FEMARH

(21) MUNICÍPIO / CIDADE

Bom Vista

(22)

RR

(23) HORA DA AUTUAÇÃO

09:30

(24) DATA DA AUTUAÇÃO

09/06/2025

(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA

23/06/2025

(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$

—

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES

Yuri de Lima Teixeira
Coordenador de Fiscalização Ambiental - JFA

NILZA KUIRO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)